

ATO DO GESTOR

RESOLUÇÃO nº 141 de 30 de agosto de 2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o Exercício Financeiro de 2018.

Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, realizada em 29 de agosto de 2017, aprovou, e eu Altair José Gasparetto, Presidente do CONIMS, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 25.771.276,00 (vinte e cinco milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de imposto de renda retido na fonte, venda de serviços, ressarcimento de insumos, aplicações financeiras, recursos do sistema único de saúde - SUS, Convênios com Órgãos da Esfera Federal e Estadual, multas, juros, outras receitas diversas e transferência de capital para investimentos, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	25.661.276,00
Receita Tributária	265.000,00
Receita Patrimonial	72.000,00
Receita de Serviços	24.296.608,00
Receitas de Convênio	1.022.068,00
Outras Receitas Correntes	5.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital - Municípios	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	25.771.276,00

Art. 3º - A despesa será realizada pelos Órgãos e as Unidades Orçamentárias segundo as discriminações constantes no Anexo nº II, da Lei nº 4.320/64, que integra esta Resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
SECRETARIA EXECUTIVA	2.498.000,00
Secretaria Administrativa	2.498.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE	23.173.276,00
Atendimento aos Municípios Consorciados	23.173.276,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00



Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.771.276,00

Art. 4º - Nos termos dos incisos I a IV, do art. 16º, do PLACIC e § 1º, incisos II e III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I) Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do excesso de arrecadação;

II) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

III) Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite do excesso de arrecadação, por alínea da receita e por fonte de recursos;

IV) Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior.

V) Abrir Créditos Adicionais Suplementares para os Créditos Especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 5º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a criar e suplementar, fontes de recursos no Orçamento Geral do CONIMS, para adequar e atender as necessidades do mesmo, na execução das despesas.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e § 1º, do art.9º, da LRF.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Pato Branco, 30 de agosto de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente do CONIMS